

Lei - 572/89

Autoriza a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça, do Estado de Minas Gerais, para pagamento dos alugueis residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inconfidentes-MG autorizada a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça e com a Procuradoria Geral de Justiça, do Estado de Minas Gerais, objetivando o pagamento, por parte do Município, dos alugueis para as residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça, da Comarca de Ouro Fino.

Artigo 2º - Os valores de tais alugueis serão suportados pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Distrito Judiciário da Comarca de Ouro Fino, no percentual de 50% (Cinquenta por cento) do seu total, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, sede da Comarca, por força de Lei específica, os restantes 50% (Cinquenta por cento).

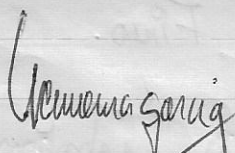
Artigo 3º - Os Contratos de locação serão elaborados em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e afiançados pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, e esta última repassará, mensalmente, até o penúltimo dia anterior aos vencimentos dos alugueis, à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, os valores correspondentes à sua cota-parte.

Artigo 4º - As cláusulas contratuais e os reajustamentos periódicos obedecerão as disposições da Lei do Inquilinato.

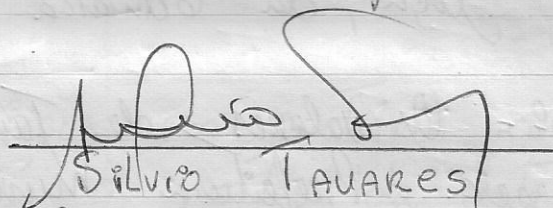
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial cuja abertura fica autorizada ou correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imconfidentes, 26 de Junho de 1989.



WILDA DE CÁSSIA MOURA GARCIA
- Secretária -



SILVIO TAVERES
- Prefeito Municipal -